

Ibatiba, 11 de abril de 2026.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 271/2026

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 7/2026

Autoria: FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

Ementa: Institui o Código Municipal de Micromobilidade Urbana de Ibatiba - ES, dispõe sobre regras de circulação e segurança de bicicletas e congêneres, com integração ao Programa Bike Legal e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER

Esta Procuradoria emite parecer quanto ao presente projeto de lei de iniciativa do Vereador Fernando Vieira de Souza, tendo o município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o trânsito urbano dentro do seu território. Isso está ligado ao Constituição Federal do Brasil e ao Código de Trânsito Brasileiro.

O vereador **não pode invadir competência exclusiva do Poder Executivo (prefeito)**. Isso inclui:

- Criar obrigações diretas para órgãos da prefeitura sem autorização
- Determinar como será a fiscalização (estrutura administrativa)
- Criar despesas sem indicar previsão adequada

Além disso, a lei municipal **não pode contrariar normas gerais nacionais**, especialmente o próprio Código de Trânsito.

Analisando o projeto de lei em questão, nota-se que confronta com o projeto de lei ordinária



nº 011/2026 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que trata de matéria idêntica, porém quando a matéria já foi discutida com órgãos de trânsito e com o Ministério Público do Brasil, ganhando respaldo técnico e jurídico, o que reduz riscos de questionamentos depois, como no caso em concreto, e isso deixa o projeto mais sólido politicamente e juridicamente.

Nesta esteira, esta Procuradoria, tomando conhecimento que o projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que trata de matéria idêntica ao presente projeto apresentado pelo Nobre Vereador, foi discutido junto aos órgãos de trânsito e o órgão ministerial, sugere adequação de possíveis dispositivos legais do presente projeto de lei ao projeto de lei apresentado pela municipalidade e/ou, subsidiariamente, seu arquivamento.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003900370036003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 11/04/2026 11:12

Checksum: **1B23BAAE1DBC23D109ECEAF2EEF224419CBB785D33E0BBFA08C54A1D22537799**

